

## **DECRETO-LEI Nº 1.069, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969**

**Revoga o artigo 18 do Decreto-lei número 1.063, de 21 de outubro de 1969 e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição, e

Considerando que, para as eleições de 30 de novembro de 1969, o registro de candidatos se encerrou às 18 horas do dia 15 de outubro de 1969;

Considerando que, na conformidade do Ato Complementar nº 61, de 14 de agosto de 1969, os pedidos de registro deveriam estar julgados até o dia 31 de outubro, inclusive os que tivessem sido impugnados, e publicadas em Cartório as respectivas sentenças (art 8º, § 3º);

Considerando que, com o advento do Decreto-lei nº 1.063, publicado a 24 de outubro de 1969, foi reaberto, por força do artigo 18, o processo de arguição de inelegibilidades, assinando-se prazos que dificultam a realização normal das eleições;

Considerando que é desaconselhável o adiamento de eleições que não se realizaram na data previamente marcada;

Considerando que, para – efetiva realização da política nacional, fundada no princípio da segurança, as eleições devem realizar-se obedecendo a orientação já preconizada decreta:

Art. 1º Fica revogado o artigo 18 do Decreto-lei nº 1.063, de 21 de outubro de 1969.

Art. 2º As eleições de 30 de novembro de 1969 realizar-se-ão nos termos do Ato Complementar nº 61, de 14 de agosto de 1969, ficando sem efeito quaisquer impugnações oferecidas posteriormente aos prazos nêles fixados.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. – **EMÍLIO G. MÉDICI – ALFREDO BUZAID.**